



Câmara Municipal

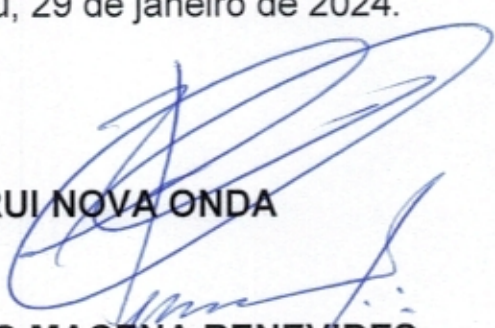
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 01/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica, e dá providências correlatas.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2024.



RUI NOVA ONÇA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 01/2023 – Do Executivo - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica, e dá providências correlatas.

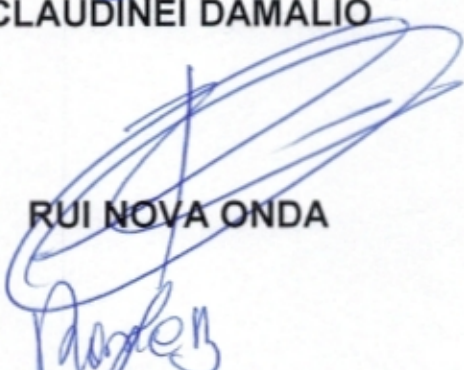
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

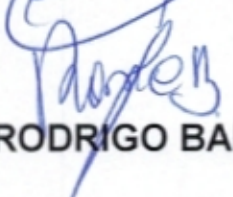
Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2024.



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA



COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 01/2024 – Do Executivo - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica, e dá providências correlatas.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI DAMALIO

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 038/2024/GAB/SG

São João da Boa Vista, 26 de janeiro de 2024.

Projeto de Lei nº 011/2024

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

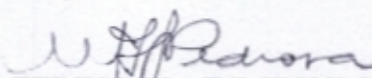
REJEITADO
29 / 01 / 24
por delegação
PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica, e dá providências correlatas.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ARQUIVADO
S. J. Boa Vista 29 / 01 / 24
por delegação
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO**
29 / 01 / 24
por delegação
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS
E SERVIDORES PÚBLICOS**
29 / 01 / 2024
por delegação
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0112024

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica, e dá providências correlatas."

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do Art. 4º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

II – Profissional do Magistério: profissional ocupante dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, Professor Desenvolvimento da Educação Básica 20h – Reforço, Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h – Creches, Professor de Educação Infantil - Substituto, Professor de Ensino Fundamental – Substituto, Assistente de Diretor, todos com habilitação específica para atuar na Educação Básica e suas modalidades na Rede Municipal de Ensino, nas atividades de docência e suporte pedagógico (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Assistente Pedagógico);

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos, nos termos do Anexo I, que é parte integrante desta lei:

I – Professor de Educação Infantil;

II – Professor de Ensino Fundamental;

III – Professor de Ensino Fundamental II- Educação Especial;

IV – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física;

V – Professor de Educação Infantil - Substituto;

VI – Professor de Ensino Fundamental - Substituto;

VII – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 20h - Reforço;

VIII – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h – Creches;

IX – Assistente de direção, em extinção na vacância.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Art. 3º - O Quadro do Magistério Público Municipal de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º - O Anexo II da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que se refere aos vencimentos do Quadro do magistério Público Municipal, fixados nas tabelas de vencimentos constantes da Tabela "D" do Anexo II da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 5º - Os requisitos para provimento dos Cargos de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e de Professor de Ensino Fundamental II, estabelecidas pelo Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
<i>Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em educação especial, ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura, de, no mínimo, 360 horas.</i>
<i>Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>Licenciatura plena em Educação Física e inscrição no CREF/SP.</i>
<i>Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 20h – Reforço</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.</i>	<i>20 horas semanais</i>	<i>Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.</i>
<i>Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h – Creches</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.</i>

Art. 6º - As atribuições dos Cargos de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e de Professor de Ensino Fundamental II, estabelecidas pelo Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 20h - Reforço	<i>- Atuar na docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ministrando aulas de reforço escolar.</i>	<i>I. Planejar e desenvolver experiências de aprendizagem de acordo com o estabelecido no projeto político pedagógico da escola; II. Participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola; III. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões de acompanhamento; IV. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; V. Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992 VI. Ministras aulas de reforço escolar nos anos iniciais do ensino fundamental; VII. Acompanhar e registrar a evolução e as dificuldades dos alunos, no processo do reforço escolar, para subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento dos objetivos deste processo educativo, de forma a zelar pelo desenvolvimento integral dos discentes; VIII – Executar tarefas afins.</i>
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h - Creches	<i>- Atuar na docência na educação infantil, na modalidade de creches</i>	<i>I. Atuar nos grupos de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em atividades que envolvam o cuidar e o educar; II. Zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança das crianças, dentro das creches e/ou unidades educacionais, garantindo suas necessidades normais; III. Administrar e auxiliar na alimentação em geral das crianças, dentro dos horários determinados, acompanhar as crianças às refeições, estabelecendo entre elas noções de higiene local, pessoal e postura à mesa; IV. Participar ativamente nos momentos de higiene, como troca de fraldas e roupas, banho,</i>



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

		<i>quando necessário, e orientando as crianças quanto à higiene;</i> <i>V. Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não ocorram acidentes;</i> <i>VI. Desenvolver, ministrar e orientar atividades recreativas e didáticas para as crianças, despertando interesse, harmonia e conduta com o grupo, de modo a auxiliar seu aprendizado e desenvolvimento nos aspectos físico, social, cognitivo e afetivo;</i> <i>VII. Acompanhar e registrar o processo de desenvolvimento infantil, para subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento dos objetivos do processo educativo, de forma a zelar pelo desenvolvimento integral dos alunos;</i> <i>VIII. Planejar e desenvolver experiências de aprendizagem de acordo com o estabelecido no projeto político pedagógico da escola;</i> <i>IX. Participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola;</i> <i>X. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões de acompanhamento;</i> <i>XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</i> <i>XII. Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992</i> <i>XIII – Executar tarefas afins.</i>
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	<i>- Atuar na docência na educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.</i>	<i>I. Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar;</i> <i>II. Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;</i> <i>III. Elaborar projetos pedagógicos especiais e exercer atividades técnico-pedagógicas que</i>



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

	<i>dão diretamente suporte às atividades de ensino;</i> <i>IV. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.</i> <i>V. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;</i> <i>VI. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</i> <i>VII. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;</i> <i>VIII. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;</i> <i>IX. Estabelecer parcerias com as áreas Intersectoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</i> <i>X. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;</i> <i>XI. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;</i> <i>XII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;</i> <i>XIII. Manter parceria com os gestores e demais profissionais da escola;</i> <i>XIV. Proporcionar formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola na perspectiva de uma Educação Inclusiva</i>
--	--



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

	<i>utilizando os momentos de htps; em comum com o coordenador pedagógico;</i> <i>XV. Possibilitar espaços de discussão com os demais professores da unidade escolar, bem como professores dos alunos atendidos de outras unidades quando houver (em dias e horários a definir), estabelecendo metas comuns relativas ao aluno em questão;</i> <i>XVI. Orientar quanto às estratégias já utilizadas nas Salas de AEE, buscando junto ao professor regente do ensino regular novas estratégias;</i> <i>XVII. Orientar os professores da sala regular sobre as TAS (tecnologia assistivas) para favorecer o aluno no aprendizado do seu dia a dia possibilitando adequação específica para cada caso;</i> <i>XVIII. Elaborar e executar Plano Individual do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</i> <i>XIX. Participar dos conselhos de classe das salas de aula regular dos alunos atendidos quando houver possibilidade e necessidade;</i> <i>XX. Participar da orientação e apoio às famílias dos alunos, junto aos gestores da escola, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;</i> <i>XXI. Realizar avaliação inicial (observação e registro no plano de AEE), manter avaliação contínua bimestralmente com relatório descritivo, relacionado ao Plano de AEE;</i> <i>XXII. Planejar os atendimentos e manter, conforme orientações, encaminhando os relatórios quando necessário;</i> <i>XXIII. Participar de reuniões junto à secretaria, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.;</i> <i>XXIV. Agendar reuniões, bimestralmente, com os pais dos alunos atendidos;</i> <i>XXV. Encaminhar o aluno para atendimento específico no âmbito da saúde, quando houver necessidade (oftalmologista, fonoaudiólogo,</i>
--	--



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

		<i>psicólogo, psiquiatra, terapia ocupacional, fisioterapia, etc.);</i> <i>XXVI. Estabelecer, sempre que pertinente parceria com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</i> <i>XXVII. Realizar, caso tenha interesse, os cursos ofertados pela Secretaria de Educação visando formação continuada e aprimoramento da qualidade do AEE;</i> <i>XXVIII. Manter a Coordenação do AEE atualizada sobre listagem de alunos atendidos, frequência e possíveis desligamentos;</i> <i>XXIX. Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais;</i> <i>XXX. Manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar;</i> <i>XXXI. Orientar a ADI quanto ao atendimento e na confecção de materiais e outros trabalhos;</i> <i>XXXII. Solicitar transporte escolar junto aos gestores;</i> <i>XXXIII. Executar tarefas afins.</i>
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	<i>- Atuar na docência na educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.</i>	<i>I. Fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana;</i> <i>II. Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização.</i> <i>III. Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar;</i> <i>IV. Atuar na Recuperação dos alunos;</i> <i>V. Participar de reuniões para seu aperfeiçoamento;</i>



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

		VI. Realizar pesquisas educacionais e cooperar no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional e participação ativa na vida da escola; VII. Aplicar exercícios rítmicos e expressivos; VIII. Desenvolver nos alunos o gosto pela prática de esporte e a realização de exercícios; IX. Realizar de jogos, brincadeiras, gincanas e etc.; X. Relacionar Educação Física e Saúde e demais atividades compatíveis com a natureza do cargo. XI. Executar tarefas afins.
--	--	---

Art. 7º - Ficam alterados os incisos III e IV do §1º do Artigo 17, da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal:

(...)

III – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 20h - Reforço:

IV – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h - Creches:

Art. 8º – Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - (...)

§ 1º - Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de: Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, serão enquadrados na Tabela D, da seguinte forma:

a) Professor de Ensino Fundamental - Quadro 1, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

b) Professor de Educação Infantil - Quadro 1A, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

§ 2º - Excetuam-se do parágrafo anterior os servidores do magistério ocupantes do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, visto que possuem classes de vencimentos específicas, e serão enquadrados, da seguinte forma:

a) Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 20h – Reforço, na Tabela D – Quadro 5, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 1.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

b) Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h – Creches, na Tabela D – Quadro 5A, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 1.

§ 3º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil Substituto e Professor de Ensino Fundamental Substituto, serão enquadrados na Tabela D, da seguinte forma:

a) Professor de Ensino Fundamental Substituto - Quadro 2, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

b) Professor de Educação Infantil - Quadro 2A, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

§ 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil Substituto e Professor de Ensino Fundamental Substituto, quando designados para ocupar salas de aulas livres, receberão a hora/aula correspondente à Tabela D, da seguinte forma:

a) Professor de Ensino Fundamental Substituto - Quadro 3, do Anexo II da presente lei

b) Professor de Educação Infantil Substituto - Quadro 3A, do Anexo II da presente lei

Art. 9º - Ficam alterados o Art. 39 e incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - A progressão funcional pela via acadêmica consiste na evolução salarial correspondente à promoção ao nível imediatamente seguinte, na referência que assegure o mínimo de 4% em relação àquela em que o docente estiver, iniciando-se no nível 1-Superior, limitando-se ao nível 4-Doutorado, conforme vencimentos da Tabela "D", constante do Anexo II da presente Lei Complementar, dando-se mediante requerimento acompanhado de diploma e/ou certificado de conclusão dos seguintes cursos:

I – pós-graduação na área de atuação específica do profissional, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, fazendo jus à promoção ao Nível 2 – Pós-graduação, na referência que assegure o mínimo de 4% em relação à referência em que estiver;

II – pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus à promoção ao Nível 3 – Mestrado, na referência que assegure o mínimo de 4% em relação à referência em que estiver;



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

III – pós-graduação em nível de doutorado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus à promoção ao Nível 4 – Doutorado, na referência que assegure o mínimo de 4% em relação à referência em que estiver.

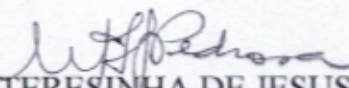
Art. 10 -Fica alterado o Art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.66 - Os integrantes do quadro do magistério, residentes na zona urbana, enquanto atuarem em escolas municipais localizadas na zona rural e residentes na zona rural, enquanto atuarem em escolas municipais localizadas na zona urbana, farão jus ao auxílio transporte estabelecido pela Lei nº 2.886, de 17 de novembro de 2010.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26.01.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Ref.</u> Tabela "D" do Anexo II – Lei 670/92
Professor de Educação Infantil	124	1 – 36
Professor de Educação Infantil Substituto	37	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental	158	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental Substituto	43	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	22	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	22	1 – 36
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 20h - Reforço	14	1 – 36
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 40h - Creches	204	1 – 36
Assistente de Diretor	Extinto na vacância	1 – 23



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

ANEXO II

ANEXO II DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 1)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 – SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	04.01.Ref	04.02.Ref.E	04.03.Ref.M	04.04.Ref.D
1	22,20	22,88	23,57	24,31
2	22,48	23,24	23,95	24,68
3	22,90	23,57	24,31	25,08
4	23,24	23,95	24,72	25,49
5	23,66	24,32	25,08	25,88
6	23,97	24,72	25,50	26,28
7	24,35	25,10	25,88	26,72
8	25,13	25,88	26,72	27,55
9	25,53	26,29	27,15	28,02
10	25,92	26,73	27,60	28,48
11	26,31	27,15	28,03	28,94
12	26,74	27,61	28,49	29,42
13	27,20	28,04	28,96	29,89
14	27,63	28,49	29,43	30,38
15	28,08	28,98	29,89	30,90
16	28,99	29,89	30,90	31,92
17	29,45	30,39	31,40	32,45
18	29,93	30,91	31,93	32,98
19	30,39	31,41	32,46	33,55
20	30,93	31,93	33,01	34,13
21	31,39	32,47	33,57	34,69
22	31,95	33,02	34,14	35,29
23	32,53	33,58	34,70	35,88
24	33,01	34,14	35,30	36,49
25	33,59	34,71	35,89	37,11
26	34,15	35,30	36,51	37,76
27	34,69	35,90	37,12	38,39
28	35,35	36,52	37,77	39,07
29	35,90	37,14	38,40	39,75
30	36,53	37,78	39,08	40,44
31	37,10	38,45	39,76	41,15
32	37,76	39,09	40,46	41,86
33	38,47	39,77	41,16	42,59
34	39,10	40,47	41,88	43,33
35	39,78	41,18	42,60	44,12
36	41,49	41,91	43,35	44,88



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 1A)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Educação Infantil				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 – SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	04-01-Ref-IN	04-02-Ref-E-IN	04-03-Ref-M-IN	04-04-Ref-D-IN
1	23,25	23,93	24,62	25,36
2	23,53	24,29	25,00	25,73
3	23,95	24,62	25,36	26,13
4	24,29	25,00	25,77	26,54
5	24,71	25,37	26,13	26,93
6	25,02	25,77	26,55	27,33
7	25,40	26,15	26,93	27,77
8	26,18	26,93	27,77	28,60
9	26,58	27,34	28,20	29,07
10	26,97	27,78	28,65	29,53
11	27,36	28,20	29,08	29,99
12	27,79	28,66	29,54	30,47
13	28,25	29,09	30,01	30,94
14	28,68	29,54	30,48	31,43
15	29,13	30,03	30,94	31,95
16	30,04	30,94	31,95	32,97
17	30,50	31,44	32,45	33,50
18	30,98	31,96	32,98	34,03
19	31,44	32,46	33,51	34,60
20	31,98	32,98	34,06	35,18
21	32,44	33,52	34,62	35,74
22	33,00	34,07	35,19	36,34
23	33,58	34,63	35,75	36,93
24	34,06	35,19	36,35	37,54
25	34,64	35,76	36,94	38,16
26	35,20	36,35	37,56	38,81
27	35,74	36,95	38,17	39,44
28	36,40	37,57	38,82	40,12
29	36,95	38,19	39,45	40,80
30	37,56	38,83	40,13	41,49
31	38,15	39,50	40,81	42,20
32	38,81	40,14	41,51	42,91
33	39,52	40,82	42,21	43,64
34	40,15	41,52	42,93	44,38
35	40,83	42,23	43,65	45,17
36	41,49	42,96	44,40	45,93



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 2)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental Substituto				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 – SUPERIOR	2 – ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	04-04-Ref	04-05-Ref -E	04-05-Ref-M	04-05-Ref-D
1	16,95	17,40	17,89	18,41
2	17,16	17,65	18,15	18,68
3	17,40	17,90	18,41	18,95
4	17,65	18,15	18,68	19,22
5	17,89	18,41	18,95	19,50
6	18,16	18,69	19,22	19,80
7	18,41	18,97	19,50	20,07
8	18,97	19,50	20,07	20,66
9	19,23	19,80	20,37	20,97
10	19,50	20,07	20,66	21,29
11	19,80	20,37	20,98	21,60
12	20,08	20,68	21,29	21,93
13	20,38	20,98	21,61	22,27
14	20,68	21,29	21,95	22,60
15	21,00	21,61	22,27	22,95
16	21,61	22,27	22,95	23,66
17	21,95	22,60	23,30	24,03
18	22,28	22,96	23,66	24,41
19	22,61	23,30	24,03	24,78
20	22,96	23,67	24,43	25,18
21	23,31	24,04	24,78	25,57
22	23,67	24,44	25,18	25,99
23	24,04	24,79	25,57	26,39
24	24,44	25,19	25,99	26,82
25	24,79	25,59	26,40	27,24
26	25,19	26,01	26,82	27,70
27	25,60	26,41	27,25	28,14
28	26,02	26,84	27,70	28,61
29	26,41	27,26	28,15	29,07
30	26,84	27,71	28,61	29,55
31	27,26	28,15	29,08	30,02
32	27,73	28,62	29,57	30,52
33	28,16	29,08	30,04	31,03
34	28,63	29,57	30,54	31,55
35	29,10	30,04	31,03	32,06
36	29,58	30,56	31,55	32,60



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 2A)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Educação Infantil Substituto				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 – SUPERIOR	2 – ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	04-04-Ref	04-05-Ref -E	04-05-Ref-M	04-05-Ref-D
1	18,00	18,45	18,94	19,46
2	18,21	18,70	19,20	19,73
3	18,45	18,95	19,46	20,00
4	18,70	19,20	19,73	20,27
5	18,94	19,46	20,00	20,55
6	19,21	19,74	20,27	20,85
7	19,46	20,02	20,55	21,12
8	20,02	20,55	21,12	21,71
9	20,28	20,85	21,42	22,02
10	20,55	21,12	21,71	22,34
11	20,85	21,42	22,03	22,65
12	21,13	21,73	22,34	22,98
13	21,43	22,03	22,66	23,32
14	21,73	22,34	23,00	23,65
15	22,05	22,66	23,32	24,00
16	22,66	23,32	24,00	24,71
17	23,00	23,65	24,35	25,08
18	23,33	24,01	24,71	25,46
19	23,66	24,35	25,08	25,83
20	24,01	24,72	25,48	26,23
21	24,36	25,09	25,83	26,62
22	24,72	25,49	26,23	27,04
23	25,09	25,84	26,62	27,44
24	25,49	26,24	27,04	27,87
25	25,84	26,64	27,45	28,29
26	26,24	27,06	27,87	28,75
27	26,65	27,46	28,30	29,19
28	27,07	27,89	28,75	29,66
29	27,46	28,31	29,20	30,12
30	27,89	28,76	29,66	30,60
31	28,31	29,20	30,13	31,07
32	28,78	29,67	30,62	31,57
33	29,21	30,13	31,09	32,08
34	29,68	30,62	31,59	32,60
35	30,15	31,09	32,08	33,11
36	30,63	31,61	32,60	33,65

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 3)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental Substituto (Hora aula substituição)				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	5,22	5,45	5,66	5,89



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 3A)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Educação Infantil Substituto				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	5,22	5,45	5,66	5,89

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 4)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Assistente de Diretor				
REFERÊNCIA	NÍVEL II -SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	07.03.23	07.03.23.ES	07.03.23.ME	07.03.23.DO
23	6.727,07	6.996,15	7.276,00	7.567,04

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 5)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 20H - Reforço				
REFERÊNCIA	1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	05-01-Ref-S-IN	05-02-Ref-E-IN	05-03-Ref-M-IN	05-04-Ref-D-IN
1	21,46	22,00	22,58	23,14
2	21,72	22,27	22,85	23,43
3	22,00	22,58	23,14	23,74
4	22,27	22,86	23,45	24,09
5	22,58	23,17	23,77	24,40
6	22,86	23,45	24,09	24,73
7	23,17	23,77	24,40	25,07
8	23,77	24,40	25,07	25,76
9	24,10	24,73	25,42	26,13
10	24,41	25,07	25,77	26,47
11	24,74	25,43	26,13	26,84
12	25,09	25,77	26,47	27,23
13	25,43	26,14	26,86	27,63
14	25,79	26,49	27,24	28,04
15	26,14	26,86	27,63	28,40
16	26,86	27,63	28,40	29,24
17	27,24	28,04	28,82	29,65
18	27,64	28,41	29,24	30,10
19	28,05	28,82	29,67	30,53
20	28,43	29,26	30,11	31,00
21	28,85	29,68	30,56	31,47
22	29,28	30,12	31,00	31,91
23	29,68	30,56	31,47	32,39
24	30,12	31,01	31,94	32,89
25	30,57	31,48	32,42	33,39
26	31,02	31,95	32,91	33,93
27	31,49	32,42	33,42	34,44
28	31,95	32,91	33,93	34,96
29	32,44	33,42	34,45	35,51
30	32,93	33,94	34,97	36,06



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

31	33,43	34,45	35,52	36,60
32	33,95	34,98	36,06	37,19
33	34,47	35,53	36,63	37,79
34	34,98	36,07	37,19	38,39
35	35,53	36,64	37,80	38,99
36	36,08	37,20	38,40	39,62

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 5A)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40H - Creches				
REFERÊNCIA	1 - SUPERIOR 05-01-Ref-S	2 - ESPECIALIZAÇÃO 05-02-Ref-E	3 - MESTRADO 05-03-Ref-M	4 - DOUTORADO 05-04-Ref-D
1	17,52	18,06	18,64	19,20
2	17,78	18,33	18,91	19,49
3	18,06	18,64	19,20	19,80
4	18,33	18,92	19,51	20,15
5	18,64	19,23	19,83	20,46
6	18,92	19,51	20,15	20,79
7	19,23	19,83	20,46	21,13
8	19,83	20,46	21,13	21,82
9	20,16	20,79	21,48	22,19
10	20,47	21,13	21,83	22,53
11	20,80	21,49	22,19	22,90
12	21,15	21,83	22,53	23,29
13	21,49	22,20	22,92	23,69
14	21,85	22,55	23,30	24,10
15	22,20	22,92	23,69	24,46
16	22,92	23,69	24,46	25,30
17	23,30	24,10	24,88	25,71
18	23,70	24,47	25,30	26,16
19	24,11	24,88	25,73	26,59
20	24,49	25,32	26,17	27,06
21	24,91	25,74	26,62	27,53
22	25,34	26,18	27,06	27,97
23	25,74	26,62	27,53	28,45
24	26,18	27,07	28,00	28,95
25	26,63	27,54	28,48	29,45
26	27,08	28,01	28,97	29,99
27	27,55	28,48	29,48	30,50
28	28,01	28,97	29,99	31,02
29	28,50	29,48	30,51	31,57
30	28,99	30,00	31,03	32,12
31	29,49	30,51	31,58	32,66
32	30,01	31,04	32,12	33,25
33	30,53	31,59	32,69	33,85
34	31,04	32,13	33,25	34,45
35	31,59	32,70	33,86	35,05
36	32,14	33,26	34,46	35,68



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 6)				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SUPERVISOR DE ENSINO				
REFERÊNCIA	NÍVEL I NÍVEL II E NÍVEL III -SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	19-01-Ref	19-01-Ref-E	19-01-Ref-M	19-01-Ref-D
1	6.164,41	6.379,42	6.603,03	6.835,59
2	6.271,92	6.491,23	6.719,31	6.956,52
3	6.381,57	6.605,27	6.837,91	7.079,86
4	6.493,42	6.721,59	6.958,89	7.205,68
5	6.607,51	6.840,24	7.082,28	7.334,01
6	6.723,87	6.961,26	7.208,15	7.464,91
7	6.842,57	7.084,70	7.336,53	7.598,42
8	7.084,70	7.336,53	7.598,42	7.870,79
9	7.210,62	7.467,47	7.734,61	8.012,43
10	7.339,04	7.601,04	7.873,52	8.156,89
11	7.470,04	7.737,28	8.015,20	8.304,25
12	7.603,66	7.876,24	8.159,73	8.454,55
13	7.739,95	8.017,98	8.307,14	8.607,86
14	7.878,97	8.162,56	8.457,50	8.764,23
15	8.020,76	8.310,03	8.610,86	8.923,73
16	8.310,03	8.610,86	8.923,73	9.249,12
17	8.460,45	8.767,30	9.086,43	9.418,32
18	8.613,87	8.926,86	9.252,37	9.590,90
19	8.770,37	9.089,62	9.421,64	9.766,94
20	8.929,99	9.255,63	9.594,29	9.946,49
21	9.092,81	9.424,96	9.770,39	10.129,64
22	9.258,88	9.597,67	9.950,01	10.316,45
23	9.428,28	9.773,84	10.133,23	10.507,00



Município de São João do Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 7)				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETOR				
REFERÊNCIA	NÍVEL I NÍVEL II E NÍVEL III -SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	18-01-Ref	18-01-Ref-E	18-01-Ref-M	18-01-Ref-D
1	5.735,64	5.933,50	6.139,27	6.353,28
2	5.834,57	6.036,39	6.246,28	6.464,56
3	5.935,48	6.141,33	6.355,42	6.578,07
4	6.038,41	6.248,38	6.466,75	6.693,85
5	6.143,39	6.357,56	6.580,30	6.811,94
6	6.250,48	6.468,93	6.696,12	6.932,40
7	6.359,70	6.582,52	6.814,26	7.055,27
8	6.582,52	6.814,26	7.055,27	7.305,91
9	6.698,39	6.934,76	7.180,59	7.436,25
10	6.816,58	7.057,68	7.308,42	7.569,19
11	6.937,13	7.183,05	7.438,80	7.704,79
12	7.060,09	7.310,92	7.571,80	7.843,10
13	7.185,51	7.441,36	7.707,45	7.984,18
14	7.313,43	7.574,40	7.845,81	8.128,08
15	7.443,92	7.710,11	7.986,95	8.274,86
16	7.710,11	7.986,95	8.274,86	8.574,29
17	7.848,53	8.130,90	8.424,57	8.729,99
18	7.989,72	8.277,74	8.577,28	8.888,81
19	8.133,73	8.427,51	8.733,05	9.050,80
20	8.280,62	8.580,28	8.891,92	9.216,04
21	8.430,45	8.736,10	9.053,98	9.384,57
22	8.583,28	8.895,04	9.219,28	9.556,48
23	8.739,16	9.057,16	9.387,88	9.731,83



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 8)				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – VICE-DIRETOR				
REFERÊNCIA	NÍVEL I NÍVEL II E NÍVEL III -SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	16-01-Ref	16-01-Ref-E	16-01-Ref-M	16-01-Ref-D
1	5.306,84	5.487,55	5.675,48	5.870,94
2	5.397,19	5.581,52	5.773,21	5.972,57
3	5.489,35	5.677,36	5.872,89	6.076,24
4	5.583,36	5.775,13	5.974,57	6.181,98
5	5.679,24	5.874,85	6.078,28	6.289,84
6	5.777,05	5.976,56	6.184,06	6.399,86
7	5.876,80	6.080,31	6.291,96	6.512,07
8	6.080,31	6.291,96	6.512,07	6.740,99
9	6.186,13	6.402,01	6.626,53	6.860,02
10	6.294,07	6.514,27	6.743,28	6.981,44
11	6.404,17	6.628,77	6.862,36	7.105,29
12	6.516,47	6.745,57	6.983,82	7.231,61
13	6.631,02	6.864,69	7.107,72	7.360,46
14	6.747,86	6.986,21	7.234,09	7.491,89
15	6.867,03	7.110,15	7.362,99	7.625,94
16	7.110,15	7.362,99	7.625,94	7.899,41
17	7.236,57	7.494,46	7.762,68	8.041,62
18	7.365,52	7.628,57	7.902,15	8.186,67
19	7.497,04	7.765,36	8.044,41	8.334,62
20	7.631,20	7.904,88	8.189,51	8.485,53
21	7.768,04	8.047,20	8.337,52	8.639,46
22	7.907,62	8.192,36	8.488,49	8.796,46
23	8.049,99	8.340,42	8.642,48	8.956,61



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 9)				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COORDENADOR PEDAGÓGICO				
REFERÊNCIA	NÍVEL I NÍVEL II E NÍVEL III -SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	17-01-Ref	17-01-Ref-E	17-01-Ref-M	17-01-Ref-D
1	4.454,27	4.600,88	4.753,34	4.911,91
2	4.527,56	4.677,11	4.832,63	4.994,37
3	4.602,34	4.754,87	4.913,50	5.078,47
4	4.678,61	4.834,18	4.995,99	5.164,26
5	4.756,39	4.915,08	5.080,12	5.251,76
6	4.835,74	4.997,60	5.165,94	5.341,01
7	4.916,67	5.081,77	5.253,48	5.432,05
8	5.081,77	5.253,48	5.432,05	5.617,77
9	5.167,63	5.342,77	5.524,91	5.714,34
10	5.255,20	5.433,84	5.619,63	5.812,84
11	5.344,52	5.526,73	5.716,24	5.913,32
12	5.435,62	5.621,48	5.814,78	6.015,80
13	5.528,55	5.718,13	5.915,29	6.120,34
14	5.623,34	5.816,71	6.017,81	6.226,96
15	5.720,03	5.917,26	6.122,39	6.335,72
16	5.917,26	6.122,39	6.335,72	6.557,58
17	6.019,82	6.229,05	6.446,65	6.672,95
18	6.124,44	6.337,85	6.559,80	6.790,62
19	6.231,14	6.448,82	6.675,21	6.910,65
20	6.339,98	6.562,02	6.792,93	7.033,08
21	6.451,00	6.677,47	6.913,01	7.157,96
22	6.564,24	6.795,24	7.035,49	7.285,34
23	6.679,74	6.915,36	7.160,41	7.415,26



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 10)				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – ASSISTENTE PEDAGÓGICO				
REFERÊNCIA	NÍVEL I NÍVEL II E NÍVEL III -SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	16-01-Ref	16-01-Ref-E	16-01-Ref-M	16-01-Ref-D
1	5.306,84	5.487,55	5.675,48	5.870,94
2	5.397,19	5.581,52	5.773,21	5.972,57
3	5.489,35	5.677,36	5.872,89	6.076,24
4	5.583,36	5.775,13	5.974,57	6.181,98
5	5.679,24	5.874,85	6.078,28	6.289,84
6	5.777,05	5.976,56	6.184,06	6.399,86
7	5.876,80	6.080,31	6.291,96	6.512,07
8	6.080,31	6.291,96	6.512,07	6.740,99
9	6.186,13	6.402,01	6.626,53	6.860,02
10	6.294,07	6.514,27	6.743,28	6.981,44
11	6.404,17	6.628,77	6.862,36	7.105,29
12	6.516,47	6.745,57	6.983,82	7.231,61
13	6.631,02	6.864,69	7.107,72	7.360,46
14	6.747,86	6.986,21	7.234,09	7.491,89
15	6.867,03	7.110,15	7.362,99	7.625,94
16	7.110,15	7.362,99	7.625,94	7.899,41
17	7.236,57	7.494,46	7.762,68	8.041,62
18	7.365,52	7.628,57	7.902,15	8.186,67
19	7.497,04	7.765,36	8.044,41	8.334,62
20	7.631,20	7.904,88	8.189,51	8.485,53
21	7.768,04	8.047,20	8.337,52	8.639,46
22	7.907,62	8.192,36	8.488,49	8.796,46
23	8.049,99	8.340,42	8.642,48	8.956,61



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS				
(Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 12)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental II - Educação Especial				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 -SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
	04-E-Ref-S	04-E-Ref-E	04-E-Ref-M	04-E-Ref-D
1	26,31	27,16	28,04	28,95
2	26,73	27,60	28,49	29,42
3	27,16	28,06	28,97	29,92
4	27,60	28,49	29,42	30,39
5	28,05	28,96	29,91	30,89
6	28,50	29,43	30,40	31,40
7	28,97	29,91	30,90	31,93
8	29,91	30,90	31,93	32,99
9	30,41	31,41	32,46	33,55
10	30,91	31,94	33,00	34,11
11	31,42	32,47	33,56	34,69
12	31,95	33,01	34,12	35,28
13	32,48	33,57	34,70	35,88
14	33,03	34,14	35,29	36,49
15	33,58	34,71	35,89	37,12
16	34,71	35,89	37,12	38,39
17	35,30	36,50	37,75	39,05
18	35,90	37,13	38,40	39,73
19	36,52	37,77	39,07	40,42
20	37,14	38,42	39,74	41,12
21	37,78	39,08	40,43	41,84
22	38,43	39,76	41,14	42,57
23	39,09	40,45	41,85	43,32
24	39,77	41,15	42,59	44,08
25	40,46	41,87	43,33	44,85
26	41,16	42,60	44,09	45,65
27	41,88	43,35	44,87	46,45
28	42,61	44,11	45,66	47,28
29	43,36	44,88	46,47	48,12
30	44,12	45,68	47,29	48,98
31	44,90	46,49	48,13	49,85
32	45,69	47,31	48,99	50,74
33	46,50	48,15	49,87	51,65
34	47,33	49,01	50,76	52,58
35	48,17	49,88	51,67	53,53
36	49,03	50,78	52,60	54,49



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A incorporação da parcela destacada nos vencimentos, instituída pela Lei nº 5.197, de 11 de outubro de 2023, torna necessária a alteração da Lei nº 4.378/2018, correspondente ao Estatuto do Magistério, posto que o vencimento básico de todos os servidores foi alterado resultando em aumento do seu valor, sendo necessário alterar o Plano de Carreira do Magistério de ordem adequá-lo à mencionada mudança.

O presente projeto objetiva, entre outras alterações, ajustar a nomenclatura e as atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 20h e 40h, diante da pequena divergência do valor da hora aula inicial, resultante da inclusão da parcela destacada, nesse sentido, é importante frisar que a categoria permanecerá recebendo a diferença do piso federal, o que afasta quaisquer riscos de irregularidade na remuneração.

Outro ajuste proposto pelo presente projeto é a adequação da progressão pela via acadêmica. A Lei nº 5.197/2023 não necessariamente alterou o Plano de Carreira do Magistério. Seus efeitos, no entanto, refletiram no previsto no Art. 39 da Lei nº 4.378/2018. A atualização da tabela salarial dos docentes acarretou uma diferença inferior a 4% de um nível para outro, passando a corresponder a 3.5% em média.

Atualmente, consta nesse dispositivo que a progressão pela via acadêmica enseja o acréscimo de 4% sobre o salário do docente.

Assim, urge a alteração da Lei nº 4.378/2018.

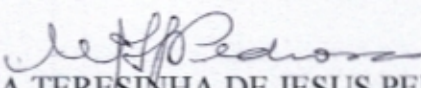
Este Projeto de Lei sugere que a progressão seja feita mediante movimentação ao nível imediatamente superior ao atual nível do docente, na referência correspondente ao mínimo de 4% daquela em que estiver. Tal previsão fará com que o docente promovido não sofra perda, pois mantém-se a proporção de aumento entre o nível atual e o nível em que o docente será enquadrado.

Assim, o projeto de lei em análise não viola direitos adquiridos dos servidores, mas propõe uma reconfiguração das normas que regem a expectativa de evolução funcional, dentro dos limites constitucionais e legais vigentes.

Por fim, as alterações aqui propostas acarretam impacto financeiro e orçamentário, posto que a progressão para a referência correspondente a 4% refletirá em aumento superior ao previsto, contudo, as extinções de vacâncias promovidas pela Lei nº 5.232/2023 compensam as despesas oriundas da alteração do Art. 39 da Lei nº 4.378/2018.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26.01.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Adequação dos valores das horas aula, atribuições e regras de evolução salarial, em razão da inclusão da parcela destacada nos vencimentos.

1 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
Adequação dos valores das horas aula, atribuições e regras de evolução salarial, em razão da inclusão da parcela destacada nos vencimentos.	R\$ 65.545,80

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Adequação dos valores das horas aula, atribuições e regras de evolução salarial, em razão da inclusão da parcela destacada nos vencimentos.	R\$ 4.681,85	R\$ 780,30	R\$ 5.462,15

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2024	2025	2026
JANEIRO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
FEVEREIRO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
MARÇO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
ABRIL	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
MAIO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
JUNHO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
JULHO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
AGOSTO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
SETEMBRO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
OUTUBRO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
NOVEMBRO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
DEZEMBRO	R\$ 5.462,15	R\$ 5.653,33	R\$ 5.851,20
TOTAL	R\$ 65.545,80	R\$ 67.839,96	R\$ 70.214,40

Projeção IPCA - Banco Central 05/01/2024 (2025 - 3,50% 2026 - 3,50%)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$	455.865.051,31
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$	202.454.440,33
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹		44,41%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$	491.357.902,37
Despesa com pessoal prevista para 2024 ³	R\$	212.505.477,71
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2024	R\$	65.545,80
Criação de cargos para Guarda Municipal aprovada pela Lei nº 5.147 de 21/04/2023	R\$	2.112.721,92
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$	214.683.745,43
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024		43,69%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ²	R\$	516.344.474,00
Despesa com pessoal prevista para 2025 ⁴	R\$	222.197.676,58
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025		43,03%

JK

SCA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁴	R\$ 534.416.530,59
Despesa com pessoal prevista para 2026 ⁴	R\$ 229.974.595,26
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026	43,03%

¹ Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2023

² Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2024)

³ Despesa Atual acrescida de 9 e 2% - reajuste salarial

⁴ Projeção IPCA - Banco Central 05/01/2024 (2025 – 3,50% 2026 – 3,50%)

São João da Boa Vista, 10 de janeiro de 2024.

Eveline Cristina Marins

Eveline Cristina Marins
Diretora do Departamento de Finanças
em Substituição

Silene Cordeiro

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

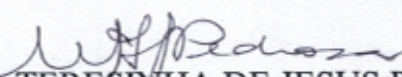
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com a adequação dos valores das horas aula, atribuições e regras de evolução salarial, em razão da inclusão da parcela destacada nos vencimentos, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 16 de janeiro de 2024.

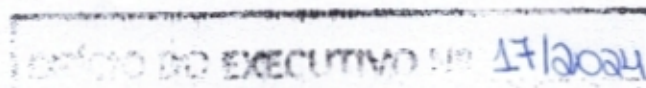

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal





Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 044/2023/GAB/SG



São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2024.

Vossa Senhoria
Sr. CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

A disposição dos Vereadores
29 / 01 / 2024
por delegação
Presidente

Assunto: Complemento da Justificativa referente ao Ofício nº 038/2024

Senhor Presidente:

Pelo presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossas Senhorias o Despacho nº 92/2024/DRH/Gabinete do Diretor, que complementa a justificativa apresentada no Projeto de Lei Complementar, bem como o Impacto Orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao Ofício nº 038/2024, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica, e dá providências correlatas.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por MARIA
TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2024.01.29 17:14:55 -03'00'

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

DESPACHO Nº 92/2024/DRH/GABINETE DO DIRETOR

DESTINO: GAB

ASSUNTO: Complemento de justificativa – Projeto de Lei que altera a Lei 4378/2018

Prezada Chefe de Gabinete

Tem este o objetivo de apresentar justificativa complementar ao Projeto de Lei que altera a Lei 4378/2018, especificamente, em relação às atribuições dos Professores de Desenvolvimento da Educação Básica e às regras de evolução na via acadêmica. Com o intuito de embasar a análise e compreensão dos nobres edis, para que as alterações propostas sejam aprovadas, garantindo a adequada concessão do benefício da evolução na via acadêmica, bem como, formalizando o salário base praticado desde o mês 10/2023, por ocasião da inclusão da parcela destacada nos vencimentos, promovida pela Lei 5197/2023, esclarecemos que:

A incorporação da parcela destacada nos vencimentos, instituída pela Lei nº 5.197, de 11 de outubro de 2023, torna necessária a alteração da Lei 4378/2018, correspondente ao Estatuto do Magistério, posto que o vencimento básico de todos os servidores foi alterado resultando em aumento do seu valor, sendo necessário alterar o Plano de Carreira do Magistério de ordem adequá-lo à mencionada mudança.

Importante destacar que as alterações aqui propostas estão em estudo conjunto e minucioso entre o Departamento de RH, Procuradoria e Sindicato dos Servidores, desde o mês 11/2023, período seguinte à promulgação da Lei 5197 e o envio à Câmara Municipal ocorreu imediatamente após a conclusão do texto de lei e análise do impacto financeiro e orçamentário.

O Art. 11 prevê efeitos retroativos a 01/11/2023, em razão do início do cálculo do salário base com a parcela destacada

O presente projeto objetiva, entre outras alterações, ajustar a nomenclatura e as atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 20h e 40h, diante da pequena divergência do valor da hora aula inicial, resultante da inclusão da parcela destacada, nesse sentido, é importante frisar que a categoria permanecerá



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

recebendo a diferença do piso federal, o que afasta quaisquer riscos de irregularidade na remuneração.

Como se verifica no Art. 6º do projeto em pauta, as atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica foram modificadas, de forma que permita a correta diferenciação das atividades dos Professores de Desenvolvimento da Educação Básica de 40h e 20h semanais, sendo que os profissionais de 40h atuarão, exclusivamente, em creches e os de 20h, por sua vez, em aulas de reforço a alunos em idade superior aos das creches.

A modificação acima não acarretará aumento de despesas ou redução salarial, posto que a remuneração resultante vem sendo praticada desde o mês 10/2023, por ocasião da inclusão da parcela destacada nos vencimentos iniciais e atualização do valor correspondente ao piso federal da categoria.

Outro ajuste proposto pelo presente projeto é a adequação da progressão pela via acadêmica. A Lei 5197/2023 não alterou diretamente o Plano de Carreiras do Magistério. Seus efeitos, no entanto, refletiram no previsto no art. 39 da Lei 4.378/2018. A atualização da tabela salarial dos docentes dos docentes acarretou uma diferença inferior a 4% de um nível para outro, passando a corresponder a 3.5% em média. Atualmente, consta nesse dispositivo que a progressão pela via acadêmica enseja o acréscimo de 4% sobre o salário do docente.

A alteração em pauta sugere que a progressão seja feita mediante movimentação ao nível imediatamente superior ao atual nível do docente, na referência correspondente ao mínimo de 4% daquela em que estiver. Tal previsão fará com que o docente promovido não sofra perda, mas, sim, tenha evolução salarial superior ao anteriormente previsto, razão pela qual foi encartada estimativa de impacto financeiro e orçamentário ao presente projeto. Referida estimativa de impacto financeiro e orçamentário foi encaminhada para análise e manifestação do São João Prev, contudo, não configura objeto de aumento de despesas deste órgão, posto que os aposentados não fazem jus à evolução salarial na via acadêmica.

Assim, o projeto de lei em análise não viola direitos adquiridos dos servidores, mas propõe uma reconfiguração das normas que regem a expectativa de evolução funcional, dentro dos limites constitucionais e legais vigentes.

Demais alterações previstas no projeto em tela referem-se às atribuições dos Professores de Ensino Fundamental II Educação Física e Educação Especial, as quais



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

estão sendo separadas, para melhor controle do quantitativo de vagas e evoluções salariais. Já havia perfeita distinção das atividades e do salário inicial, porém, com descritivo em um único cargo, o que, frequentemente, causa transtornos no cálculo da folha de pagamento e apuração das vagas disponíveis para provimento.

Julgamos prudente informar que o projeto em comento foi elaborado em conjunto com o Sindicato e remetido para votação em Assembleia Extraordinária para que seja aprovado dentro do mês de janeiro, de forma a garantir a correta progressão na via acadêmica e os ajustes de atribuições dos docentes em antes do início do ano letivo.

Eventual não aprovação do projeto implicaria na suspensão da progressão pela via acadêmica de 61 (sessenta e um) docentes que adquiriram o direito à evolução em 2024, além obstar a regularização da tabela salarial que vem sendo praticada desde outubro/2023, após a inclusão da parcela destacada nos vencimentos.

Por fim, reforçamos que as alterações aqui propostas acarretam impacto financeiro e orçamentário, posto que a progressão para a referência correspondente a 4% refletirá em aumento superior ao previsto, contudo, as extinções de vacâncias promovidas pela lei 5232/2023 compensam as despesas oriundas da alteração do Art. 39 da Lei 4378/2018.

Sem mais, agradecemos e nos disponibilizamos para demais esclarecimentos.

DRH, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Data: 29/01/2024 16:05:24-0300
Verifique em <https://validar.js.gov.br>

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Depto de RH

São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita,
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,

Vimos, por meio deste, mediante provocativa da Assessora do Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município, **Sra. MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS**, especificamente a respeito do anteprojeto para adequações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, informar que:

Considerando as novas tabelas de vencimentos anexas ao projeto, realizamos levantamento em nossos sistemas e verificamos que inexistiu impacto orçamentário decorrente desta alteração nesta autarquia previdenciária, uma vez que os proventos dos inativos paritários já foram revistos a partir da incorporação da Parcela Destacada ao vencimento inicial e com consequente recálculo dos adicionais temporais decorrentes com base na quantidade de anos de efetivo exercício no mês anterior ao da concessão do benefício, nos termos da Lei Complementar nº 5.197, de 11 de outubro de 2023.

Por outro lado, a respeito do novo anexo sobre a progressão pela via acadêmica, verificamos que não há impacto orçamentário previsto aos inativos paritários por não se enquadrar no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, isto é, não se trata de modificação na remuneração, transformação, reclassificação, benefício ou vantagem.

A progressão em via acadêmica atinge tão somente os servidores ativos que preencham os requisitos de elegibilidade para tanto, além do fato que a alteração legislativa pretendida possui efeitos *ex nunc*, isto é, dali em diante, não aclamando todos os servidores daquela categoria.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC4-5C72-0CFB-BF49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS DE PAIVA MUCIN** (CPF 431.XXX.XXX-55) em 29/01/2024 16:17:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDNÉIA RIDOLFI** (CPF 300.XXX.XXX-70) em 29/01/2024 16:18:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI** (CPF 365.XXX.XXX-35) em 29/01/2024 16:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME** (CPF 268.XXX.XXX-95) em 29/01/2024 16:28:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/4DC4-5C72-0CFB-BF49>